



Comissão  
Permanente de **Licitação**



## RECURSO ADMINISTRATIVO



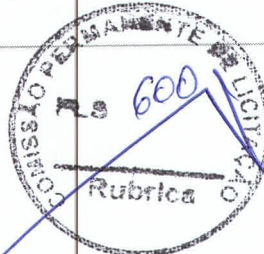
**Recurso PE 02.2022 - Itens 4 e 5 - Vanguarda. (26077)**

2 mensagens

VG <pospregao@vanguardadf.com.br>  
Para: cplcapistranoce@gmail.com

25 de abril de 2022 16:02

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),



A **VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0001-27, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a) Felipe Gonçalves Nova da Costa, portador(a) da Carteira de Habilitação CNH nº 04551733807, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob nº 029.555.641-25, vem apresentar **anexo RECURSO**, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com a legislação vigente e em consonância com o edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Informamos que nossas razões de recurso já foram inseridas no sistema licitações-e, através do campo “Incluir anexo proposta”, conforme comprovante, documento anexo intitulado “env.rec.sistema(1).pdf”.

Por gentileza, poderia nos confirmar o recebimento deste e-mail?

Atenciosamente,







Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: pospregao@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

**4 anexos**

-  **Recurso PE 02.2022 - Itens 4 e 5 - Vanguarda. (OP 26077).pdf**  
1603K
-  **env.rec.sistema(1).pdf**  
91K
-  **CONTRATO SOCIAL - 2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**  
1915K
-  **DOCUMENTO SOCIO FELIPE.jpg.pdf**  
107K

**Comissão Permanente de Licitação** <cplcapistranoce@gmail.com>  
Para: VG <pospregao@vanguardadf.com.br>

26 de abril de 2022 09:06

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



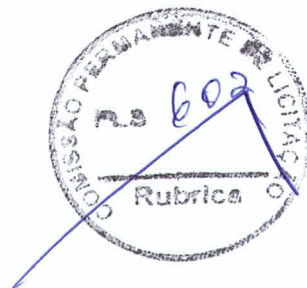


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE.

EDITAL Nº 02/2022 PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO Nº: 03.29.01/2022.

NÚMERO DE IDENTIFICADOR DO BANCO: 930227.



**VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 17.4. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** arrematante do Item 04; bem como da decisão que consagrou o licitante **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** arrematante do Item 05, e, também, da decisão que consagrou o licitante **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME**, com o segundo lugar no *ranking* de classificação do Item 05.

Para tanto, vale-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

#### **I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

#### **II. DO MÉRITO**

**1.** Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de

juízo "Menor Preço por Item", tendo por objeto a escolha das propostas mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PLANO DE PACTO DE APRENDIZAGEM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe).

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** como arrematante das 10 (dez) unidades de impressoras demandadas no Item 04. Também, Vossa Senhoria consagrou a licitante **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** como arrematante das 20 (vinte) unidades de notebooks demandadas no Item 05; ainda, consagrou o licitante **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME**, com o segundo lugar no *ranking* de classificação do Item 05.

3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes em comento descumpriram as regras do edital. Senão vejamos:

4. Os licitantes descumpriram com os Subitens 16.2.1, 16.4 e 16.5. do Edital, *in verbis*:

"16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como **marca, modelo, tipo**, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. **A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.**"

"10.5. **A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas** ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante."

5. Isso na medida em que os aludidos licitantes não informaram os modelos de equipamentos ofertados para os Itens 04 e 05, limitando-se a informar tão somente as marcas **EPSON** e **POSITIVO**, respectivamente. Senão vejamos:

6. Eis propostas dos Recorridos:



## MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA

CNPJ: 02.347.734/0001-77 – CGF: 06.264262-6  
 RUA: JOSÉ CARLOS SAMPAIO, 229 – CENTRO-SENADOR POMPEU – CE  
 CEP: 63.600-000 - FONE: (88) 9 9766 0053; PARA PROPOSTAS DE PREÇOS: [licitacaomaxeletro@gmail.com](mailto:licitacaomaxeletro@gmail.com)  
 PARA CONTRATOS: [contratosmaxeletro@gmail.com](mailto:contratosmaxeletro@gmail.com)  
 PARA ORDENS DE COMPRA E BOLETOS: [faturamentomaxeletro@gmail.com](mailto:faturamentomaxeletro@gmail.com)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE

NÚMERO DO PREGÃO: 03.29.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PLANO DE PACTO DE APRENDIZAGEM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.

RAZÃO SOCIAL: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA

C.N.P.J.: 02.347.734/0001-77 C.G.F.: 06.264262-6

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARLOS SAMPAIO, 229 - LETRA A, CENTRO, CEP: 63.600-000, SENADOR POMPEU - CE

FONE: (88) 3449 - 0663 EMAIL: [licitacaomaxeletro@gmail.com](mailto:licitacaomaxeletro@gmail.com)

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0239-9 CONTA CORRENTE N°: 7078-5

NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SR. (A) MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, SÓCIA-ADMINISTRADORA, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2918289-9 SSP/CE E INSCRITO (A) NO CPF SOB O Nº 841.085.763-49, DOMICILIADO NA RUA CIRDES BORGES, 00100, SEM BAIRRO, SENADOR POMPEU-CE, 63600-000, E PELO (A) SR. JARBAS ALVES GONZAGA, BRASILEIRO, CASADO, SÓCIO, PORTADOS DO RG Nº 20079611456 SSPDS - CE, INSCRITO NO CPF/MF Nº 618.523.929-04, DOMICILIADO NA RUA PAULO MEIRELES, 141, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE, 63600-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	PROJETOR 3 LCD XGA HDMI 3500 LUMENS WIRELESS	UNID	13	FLEXINTER	R\$ 2.461,53 dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos	R\$ 31.999,89 trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, WIFI DIRECT, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO	UNID	10	EPSON	R\$ 1.581,92 mil quinhentas e oitenta e um reais e noventa e dois centavos	R\$ 15.819,20 quinze mil, oitocentos e dezanove reais e vinte centavos
VALOR GLOBAL						R\$ 47.819,09 quarenta e sete mil, oitocentos e dezanove reais e nove centavos
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ 47.819,09 quarenta e sete mil, oitocentos e dezanove reais e nove centavos

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias conforme edital.

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias. (conforme estabelecido em edital)

Declaramos que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (edital)

DECLARAMOS que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

DECLARAMOS, sob as sanções cabíveis e sob as penas da lei, para habilitação no PREGÃO Nº 03.29.01/2022, que estamos sob o regime de Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

Senador Pompeu - 19 de Abril de 2022.

MAXIMILIANA  
ASSUNÇÃO DA  
SILVA:8410857634  
9

Assinado de forma digital  
por MAXIMILIANA  
ASSUNÇÃO DA  
SILVA:84108576349  
Dados: 2022.04.19 11:51:32  
-03'00"

Maximiliana Assunção da Silva  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 841.085.763-49

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



## PROFISSA

**FORTALEZA (CE) - 14 DE ABRIL DE 2022.**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ADEQUADA**

AO(A) PREGOEIRO(A) DA,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2022  
DATA E HORA DE ABERTURA: 14 DE ABRIL DE 2022 ÀS 10:00HS  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PLANO DE PACTO DE APRENDIZAGEM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 20.365.863/0001-70 | IE: 06.338.610-10  
ENDEREÇO: RUA JOÃO TOMÉ, 486 - MONTE CASTELO - FORTALEZA - CE | CEP: 60.325-220  
TELEFONE: (85) 3017-4769 | (85) 99642-4201  
BANCO: BANCO DO BRASIL | AGÊNCIA: 1218-1 | CONTA: 55057-4

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A VOSSAS SENHORIAS NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME PLANILHA ABAIXO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PLANO DE PACTO DE APRENDIZAGEM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

A PROPOSTA ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

NESTA OPORTUNIDADE, TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TOMAMOS PLENO CONHECIMENTO DOS PRODUTOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO; QUE NÃO POSSUIMOS NENHUM FATO IMPEDITIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DESTA CERTAME E QUE NOS SUBMETEMOS A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UNID	20	NOTEBOOK INTEL CELERON DUALCORE WINDOWS 10 HOME SSD 14	POSITIVO	R\$ 1.930,50	R\$ 38.610,00
VALOR TOTAL:						R\$ 38.610,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ 38.610,00

mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos

trinta e oito mil, seiscentos e dez reais

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME O EDITAL

### DECLARAÇÃO

- DECLARO QUE O PRAZO DE EFICÁCIA DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DE SEU
- DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL AQUELAS DETERMINADAS PELA ANVISA;
- DECLARO QUE OS PREÇOS ACIMA INDICADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.
- DECLARO QUE, CASO ESTA EMPRESA SEJA VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO-NOS A ENTREGAR OS PRODUTOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL CONSTANTE DO ANEXO 1.
- DECLARO QUE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, SEM USO E QUE NÃO SÃO, DE FORMA NENHUM, RESULTADO DE RECONDICIONAMENTO, REAPROVEITAMENTO OU REMANUFATURAMENTO.
- DECLARO QUE TEMOS O PLENO CONHECIMENTO, ACEITAMOS E CUMPRIREMOS TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 20.365.863/0001-70 | CGF: 06.338610-0  
R. JOÃO TOMÉ, 486 - MONTE CASTELO - FORTALEZA - CE | CEP: 60.325-220  
CONTATO@PROFISSADISTRIBUIDORA.COM.BR | (85)3017-4769



7. Outrossim, por não informar o modelo exato dos equipamentos que ofertam, os licitantes em comento consolidaram um cenário que viola a isonomia e a competitividade do certame, na medida em que eles podem entregar quaisquer modelos das marcas **EPSON** e **POSITIVO**; perceba, ilustre Pregoeiro, as propostas dos aludidos licitantes podem comportar uma infinidade de modelos, todavia, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO** não tem, sequer, como saber se esses modelos que serão entregues atendem as especificações técnicas do Termo de Referência.
8. Vossa Senhoria aceitar tais propostas nesses moldes, viola não apenas os princípios administrativos licitatórios da isonomia e da competitividade, mas também os princípios administrativos constitucionais da publicidade e da eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna de 88. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, como que Vossa Senhoria, e os demais licitantes (para fins recursais) avaliaram a conformidade do equipamento ofertado pelos licitantes **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** e **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** às especificações técnicas do Termo de Referência sem saber, efetivamente, o modelo ofertado?
9. Tão somente por não ter cumprido as regras editalícias de apresentação de proposta os licitantes **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** e **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** devem ser compulsoriamente desclassificados.
10. Outrossim, Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a classificação das aludidas licitantes, **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** e **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas e dos licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.
11. Por terem os licitantes **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** e **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias em comento, eventual decisão de adjudicação do Item 04, e 08, em seus benefícios perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.
12. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do**



certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

**13.** Pertinente colacionar, também, o entendimento do Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

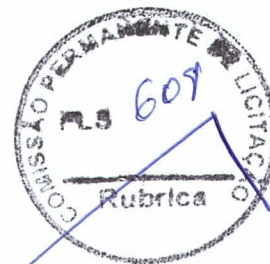
**14.** No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

**15.** Imperioso salientar o fato de que, caso Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, não proceda com a medida de desclassificação das propostas da Recorridas – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate –, a Recorrente levará a questão para análise no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, em sede de controle externo; não querendo o fazer, todavia, em sendo necessário, fará.

**16.** Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

<sup>1</sup> “Direito Administrativo”, 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.



### III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **MAX ELETRO E MAGAZINE - EIRELI ME** e **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** para os Itens 04 e 05, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para todos os aludidos Itens.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília- DF, 25 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**  
**FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**  
**SÓCIO**  
**CPF 029.555.641-25**  
**RG 2673712 SSPDF**